

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000328/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040368/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.101416/2022-48
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO, CNPJ n. 09.249.236/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

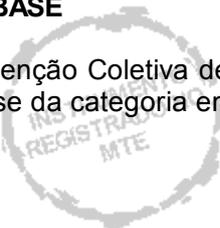
E

SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.920/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros, hidráulicos e outros, montagens industriais e engenharia consultiva); Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral (pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas e engenharia consultiva); Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira; Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos, de Escovas e Pinceis, de Artefatos de Cimento Armado; Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; e Trabalhadores na Indústria de Refratários, com abrangência territorial em Alhandra/PB, Bayeux/PB, Caaporã/PB, Cabedelo/PB, Conde/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Guarabira/PB, Lucena/PB, Mamanguape/PB, Mari/PB, Rio Tinto/PB, Santa Rita/PB e Sapé/PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os salários normativos da categoria dos trabalhadores nas indústrias do mobiliário, com sede nas cidades de **Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Guarabira, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Mari, Rio Tinto, Santa Rita e Sapé**, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro de 2022, com a aplicação percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os salários praticado em dezembro de 2021, **resultando nos seguintes valores:**

R\$ 1.320,76 - Para o pessoal não qualificado, inclusive serventes de escritório, serviços gerais, auxiliares e ajudantes;

R\$ 1.371,98 – Para operadores práticos e vassoureiro, armadores, ponteadores e outros profissionais técnicos;

R\$ 1.371,98 – Para auxiliar de escritório e vigia;

R\$ 1.778,78 - Para o pessoal qualificado, inclusive oficiais operadores, profissionais de outras especialidades técnicas e marceneiro;

R\$ 1.899,64 - para encarregado geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diferença salarial, verificada nos meses de janeiro a julho/2022, para aquelas empresas que não adiantaram a correção salarial, deverá ser quitada, quando do pagamento do salário dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do mobiliário desligados após 01/01/2022 até a data do fechamento desta Convenção, as empresas farão o pagamento da diferença dos valores existentes nas verbas rescisórias, decorrentes da implantação prevista no caput desta cláusula, respeitando o prazo prescricional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS NÃO NORMATIVOS

Os salários dos trabalhadores nas indústrias do mobiliário, com sede nas cidades de **Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Guarabira, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Mari, Rio Tinto, Santa Rita e Sapé** e, não contemplados com os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, serão reajustados a partir de 1º de janeiro/2022, com percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) aplicados sobre os salários praticados em dezembro/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos posteriormente a janeiro de 2021, o reajuste salarial estabelecido no caput, para janeiro de 2022 se dará de forma proporcional aos meses trabalhados no ano de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica permitida a compensação de reajuste espontâneo concedido durante o período revisando, bem como toda e qualquer antecipação salarial concedida posteriormente a 01.01.2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez concretizados os reajustes salariais previstos na presente Convenção, fica quitada toda a inflação do período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

A título de sugestão, o pagamento dos salários dos trabalhadores deverá ocorrer até o quarto (4º) dia útil do mês subsequente ao vencido.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DA PRODUÇÃO

Qualquer índice de reajuste aplicado sobre os salários normativos, automaticamente reajustará os serviços realizados em regime de produção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALÁRIOS ADICIONAIS

-

Toda e qualquer parcela remuneratória a que faça jus o empregado ao longo do mês, tais como horas extras, adicional noturno, produtividade, abonos, comissões e gratificações, deverão constar nos contra-cheques de pagamentos respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que tiver trabalhado a semana completa e fizer jus ao repouso semanal remunerado, a parcela será calculada sobre a média de toda e qualquer remuneração auferida pelo trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - DA HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 80% (oitenta por cento), quando não compensadas nos termos da cláusula trigésima primeira desta convenção.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer comprovante da remuneração individual, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas e descontadas, bem como o valor dos depósitos do FGTS, exceto em empresas com até 15 empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que percebe salário superior, será garantido igual piso salarial da função do substituído, durante o período de substituição.

Parágrafo Único: Caso a substituição seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a função do substituído deverá ser anotada na CTPS do substituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

O salário família, pago por filho menor de quatorze anos, deverá ser repassado ao trabalhador juntamente com o pagamento do saldo de salário do mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, sem ônus para seus empregados café da manhã composto de, café, 2 (dois) pães e margarina, será servido no horário de 06:30 (seis e trinta) às 06:50 (seis e cinquenta) horas. A mesma refeição será fornecida nos serões que ultrapassarem em 01 (uma) hora do expediente normal. A refeição constante desta cláusula não integrará o salário para efeito legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA RESCISÃO

Todo pagamento de rescisão contratual, será feito com assistência sindical, desde que o empregado conte com mais de 6 (seis) meses de trabalho.

Parágrafo Único: Quando o operário for demitido e tenha que se deslocar de sua cidade até a sede da empresa para receber seus direitos rescisórios, em data determinada pelo empregador e isto não ocorra por motivação deste, será assegurado ao trabalhador, indenização no valor do transporte e alimentação, quantas vezes forem necessárias, até que o empregador quite as verbas rescisórias do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DA RESCISÃO

O cálculo da rescisão de contrato de trabalho, deverá observar a média das horas extras, adicional noturno, produtividade, abonos, comissões, gratificações e de qualquer outros ganhos auferidos pelo trabalhador.

-

-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

-

As empresas fornecerão, quando da demissão de seus empregados, quando por estes solicitadas, carta de apresentação referindo-se à função, tempo de trabalho e conduta dos mesmos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A partir da vigência da presente Convenção, o contrato de experiência fica limitado no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Não ficara sujeito a período de experiência, o empregado contratado na mesma função na qual já tenha cumprido o período de experiência na mesma empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERENCIA

Fica vedada a transferência, sem anuência do empregado, para município fora da contratação, exceto para as cidades de João Pessoa, Santa Rita, Lucena, Bayeux, Cabedelo e Conde.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A duração normal da jornada de trabalho para os trabalhadores nas indústrias do mobiliário será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recaindo o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos

domingos.

Parágrafo Primeiro: A jornada semanal de trabalho será distribuída da Segunda-feira à Quinta-feira, com nove horas diárias e na Sexta-feira com oito horas diárias.

Parágrafo Segundo: Às empresas cuja jornada semanal seja de oito horas diárias, é facultada a complementação da jornada aos sábados, com carga de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: A empresa que desejar alterar a jornada de trabalho semanal, só poderá fazê-lo com anuência do sindicato profissional.

-

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

I - Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS e que viva sob sua dependência econômica;

II - Até 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento;

III - Até 1 (um) dia em caso de morte do sogro ou sogra;

IV - Até 1 (um) dia em caso de retirada de documentos;

V - Até 1 (um) dia em caso de necessitar acompanhar a esposa ou filho em internamento hospitalar, mediante atestado/declaração médico hospitalar.

-

Parágrafo Único: Quando o empregado necessitar acompanhar esposa ou filho em internamento hospitalar, a empresa abonará o período necessário para agilização do internamento, desde que comprovado através de atestado/declaração de permanência fornecido pelo hospital, o qual será apresentado logo após a ocorrência, fornecendo a empresa contra recibo desta comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FALTAS DO TRABALHADOR

Em caso de falta não justificada, do empregado, o empregador não poderá descontar valor que ultrapasse o salário dia e DSR (Descanso Semanal Remunerado).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FERIADO DA CATEGORIA

Fica reconhecido o dia 19 de março como “**DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO, DAS SERRARIAS E FÁBRICAS DE VASSOURAS**”, o qual será considerado para todos os efeitos legais, como de repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

É facultado à categoria econômica do setor moveleiro, a implantação de Jornada Flexível de Trabalho – Banco de Horas - controlado pelo sistema de débitos e créditos, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias de sua utilização, à soma das jornadas de trabalho prevista, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, observando-se que, se no limite de 90 (noventa) dias a empresa não compensar as horas praticadas naquele período, deverá pagar como horas extras, as horas praticadas nos primeiros 30 (trinta) dias.

§ 1 – As horas trabalhadas a menor do que a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão normalmente pagas pela empresa e levadas à débito dos empregados, sendo posteriormente compensadas, até o limite e forma fixados no caput da presente cláusula, excetuando-se as faltas devidamente justificadas.

§ 2 – Em casos excepcionais incluindo-se feriados não oficiais ou dias de festividades populares, o empregador poderá mediante concordância expressa da maioria dos seus empregados, adotar o sistema de compensação de que trata o “caput” desta cláusula.

§ 3- As horas trabalhadas além da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, não serão pagas pela empresa mas, sim levadas a crédito dos empregados e deduzidas de eventual saldo, conforme previsto nesta cláusula.

§4 - Nas rescisões contratuais adotar-se-á os seguintes critérios:

I – Nas rescisões por iniciativa da empresa:

- a) Havendo saldo credor para o empregado, será pago como horas extraordinárias, acrescidas da sobre taxa de 80%;
- b) Havendo saldo credor em favor da empresa, o mesmo não poderá ser compensado nos direitos da rescisão.

II – Nas rescisões por iniciativa do empregado, ou justa causa:

- a) Havendo saldo em favor do empregado, o mesmo será pago como horas extras acrescidas da sobre taxa de 80%;
- b) Havendo saldo credor em favor da empresa, o mesmo será compensado, sem acréscimos, das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

§ 5 – As dúvidas ou divergências surgidas entre empregado e empregador, oriundas da aplicação do presente acordo, deverão ser submetidas à apreciação das partes com mediação dos sindicatos das categorias profissionais e patronal, que após ouvir as partes, em conjunto ou separadamente,

emitirá suas conclusões sobre a matéria, indicando, inclusive a solução que possa vir atender aos interesses das partes.

Parágrafo Único: As empresas do setor de esquadrias poderão utilizar o banco de horas, desde que seja formulado acordo individual entre a empresa interessada e o sindicato profissional.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias dos trabalhadores da categoria profissional, só poderão ser parceladas em, no máximo, dois períodos, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início do período de férias não poderá coincidir com dias feriados, santificados e finais de semana, podendo ocorrer em qualquer outro dia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As serrarias e fábricas de vassouras fornecerão a todos os trabalhadores os seguintes acessórios: botas de couro ou similar, protetor auricular, máscara e óculos de proteção, de acordo com a necessidade de cada função especificamente desempenhada.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FARDAMENTO

Esta convenção sugere que as empresas disponibilizem fardamento para os seus empregados, observada a especificidade de cada função.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas não poderão recusar atestados médicos e odontológicos emitidos pelos órgãos públicos e sindicato da categoria através de profissionais qualificados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, medicamentos para primeiros socorros, para atender eventuais e excepcionais casos de urgência e ainda, transportarão o empregado para o hospital ou pronto socorro mais próximo, quando houver necessidade

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Será garantido nos locais de trabalho, nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, o tempo mínimo de 1 (uma) hora por quinzena para reuniões com os trabalhadores, para tratar de segurança e medicina no trabalho, e que serão acompanhadas por pessoas credenciadas pelo sindicato ou órgão ligado ao setor de Segurança e Medicina do Trabalho da SRT (Superintendência Regional do Trabalho).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, causada por acidentes de trabalho, definida de acordo com a legislação específica e atestados do INSS, a empresa pagará imediatamente aos dependentes, no primeiro caso e ao trabalhador, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 04 (quatro) e 03 (três) salários normativos do trabalhador respectivamente, independentemente das indenizações previstas em Lei.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NA EMISSÃO DA CAT

Em caso de acidente de trabalho devidamente comprovado, a empresa que por sua culpa atrasar o fornecimento da CAT, arcará com o ônus do pagamento do benefício que o empregado tenha deixado de receber, por conta do atraso.

-

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas descontarão, mensalmente, de seus empregados sindicalizados, desde que por estes autorizados, em folha de pagamento, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) do salário fixo do empregado, que deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: o trabalhador que se desfiliar do sindicato da categoria profissional, deverá comparecer ao sindicato pessoalmente e após, comunicar por escrito ao empregador, a fim de que seja suspenso o desconto da mensalidade na folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA NEGOCIAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, associados ou não ao sindicato, conforme decisão em assembleia extraordinária, o equivalente a 3% (três por cento) dia de salário bruto a título de taxa negociada, para fazer face as despesas com a campanha salarial, devendo o valor ser recolhido ao sindicato da categoria obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tal desconto se dará no primeiro mês subsequente a assinatura, da presente Convenção Coletiva, pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa anotarà na CTPS do empregado, o desconto de que trata o "caput" desta cláusula, a fim de que, contratado por outra empresa do setor, não venha ocorrer o desconto em duplicidade, pois independente do mês da contratação, o empregado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS AO SINDICATO

Os valores de que tratam as Cláusulas da mensalidade sindical e taxa negociada e da multa pelo descumprimento, não recolhidas no prazo previsto serão atualizadas até a data do seu pagamento pelo INPC pró-rata, após a atualização aplicar-se—a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

No caso de apropriação indébita pelas empresas por mais de 90 (noventa) dias, do recolhimento dos empregados associados ao SINTRICOM, além da correção e multa prevista nesta convenção, a empresa pagará a importância correspondente ao menor piso da categoria em favor do SINTRICOM, observando-se que a multa será única por empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO GRUPO DE NEGOCIAÇÃO

As duas representações sindicais, comprometem-se a constituírem, entre seus pares, um grupo de negociação, o qual terá por objetivo, a realização de reuniões, a partir da homologação do presente instrumento coletivo, sendo no mínimo, quatro reuniões por ano, para discutirem mudanças/alterações a serem incluídas na próxima Convenção Coletiva, cuja vigência iniciar-se-á em data de 1º de janeiro de 2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário funcional em favor do empregado ou do SINTRICOM ou SINDUSCON/PB, nas cláusulas que lhe assegurem qualquer tipo de direito.

FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE
JOAO PESSOA E REGIAO**

HELDER CAMPOS PEREIRA

PRESIDENTE

SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA QUE VALIDOU CC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.